



Câmara Municipal de Itabirito

INDICAÇÃO Nº ____, 11 DE MAIO DE 2026

Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas para implantação gradual de armários escolares nas unidades da rede municipal de ensino de Itabirito/MG.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que sejam realizados estudos técnicos, administrativos e orçamentários visando à implantação gradual de armários escolares nas unidades da rede municipal de ensino, especialmente nas escolas de ensino fundamental, com a finalidade de reduzir o peso excessivo do material transportado diariamente pelos estudantes.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui caráter preventivo, educativo e de promoção à saúde infantil, buscando contribuir para melhores condições ergonômicas no ambiente escolar, além de proporcionar maior conforto, segurança e bem-estar aos alunos da rede pública municipal.

A medida encontra respaldo na Lei Estadual nº 12.683, de 25 de novembro de 1997, conhecida como “Lei da Mochila”, que dispõe sobre o controle do peso do material escolar transportado diariamente pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental no Estado de Minas Gerais, visando prevenir problemas posturais, dores musculares e prejuízos ao desenvolvimento físico das crianças e adolescentes.

É de conhecimento público que muitos estudantes carregam diariamente mochilas com peso excessivo, contendo livros, cadernos, apostilas e demais materiais pedagógicos, situação que pode ocasionar:

- dores na coluna;
- alterações posturais;
- desconforto físico;
- fadiga muscular;
- prejuízos ao desenvolvimento osteomuscular infantil.

A implantação gradual de armários escolares representa importante ferramenta de apoio à saúde e à qualidade de vida dos estudantes, permitindo que parte do material permaneça armazenada na própria unidade escolar, reduzindo significativamente a sobrecarga física suportada pelos alunos.

Além disso, a iniciativa poderá auxiliar:

- na organização pedagógica;
- na conservação dos materiais escolares;
- na melhoria do ambiente educacional;
- no estímulo à permanência e ao bem-estar dos estudantes nas escolas municipais.

Ressalta-se que a presente indicação não impõe obrigação imediata ao Executivo, tampouco estabelece criação compulsória de despesas, consistindo apenas em sugestão administrativa para análise de viabilidade técnica e financeira pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Diante da relevância social, educacional e preventiva da matéria, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para avaliação da presente proposta.

Sala de Reuniões, 11 de Maio de 2026

EZIO PIMENTA
VEREADOR